



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Comarca de Boa Vista

Central de Mandados

CERTIDÃO

Processo: 0814098-08.2023.8.23.0010

Parte: CELINO ANDRADE FIGUEIRA FILHO

Mapa: <https://plus.codes/67JXR8QR+WX> (2°50'23.40"N 60°39'27.04"W)

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação judicial, no dia **29/03/2025 às 17:13**, procedi à penhora e/ou avaliação do(a) promovido **CELINO ANDRADE FIGUEIRA FILHO**, intimei o(a) promovido acerca do inteiro teor do mandado nos termos da presente ordem judicial, realizei a leitura do inteiro teor do mandado. Entreguei para a parte a contrafé. A(o) promovido exarou o ciente

AUTO DE PENHORA E/OU AVALIAÇÃO

Em 29/03/2025 às 17:13 à respeitável ordem judicial expedida nestes autos, diligenciei ao endereço indicado e, após as formalidades legais, procedi à penhora e/ou avaliação do(s) bem(ns), conforme especificado abaixo:

Informações adicionais: Telefone: 991382327.

Observação: durante o cumprimento do referido Mandado foram incluídos 4 anexos

RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ


Assinatura validada pelo sistema Mandamus/CNJ, em 30/03/2025 17:16:18

Certidão gerada de acordo com a Portaria nº 257, de 08/07/2020 (DJe nº 6719), e suas alterações, que implanta o Sistema Mandamus como ferramenta para o cumprimento de diligências.



Anexo(s)



 **PODER JUDICIÁRIO**
DO ESTADO DE RORAIMA
Central de Mandados

AUTO DE PENHORA

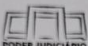
Aos 28 dias do mês de março do ano de 2025, nesta Cidade, Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em cumprimento ao mandado do MMº Juiz de Direito do (a) _____, extraído dos autos do Processo nº 0814098-08.2023.8.23.0010, mandado nº _____, tendo como Exequente LARISNY NE MANGUEL SANTOS PERIM e Executado CELINO ANDRADE FIGUEIRA FILHO, após as formalidades legais, PROCEDI PENHORA do (s) bem (ns) abaixo descrito (s), a saber:

Estapas Colônia de Tomar
colônia compacta
com dois lotes para recálculo de área
total 3.500,00
três mil e quinhentos reais

A seguir, nomeei Fiel Depositário o (a) Sr (a) _____ portador (a) do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na cidade de Boa Vista, rua _____, que se comprometeu a zelar pelo (s) bem (ns) supracitado (s) e não se desfazer do (s) mesmo (s) sem ordem expressa do MMº Juiz de Direito, sob as penas da Lei.

Rafael Pinheiro
Oficial de Justiça

Celino Andrade Figueira Filho
Fiel Depositário

 **PODER JUDICIÁRIO**
DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2º JUZADO ESPECIAL CIVIL DE BOA VISTA - PROJUDI
Av. Visconde de Palma - Fátima de Cássia - Polícia Lufu Solimões, 519 - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.300-200 - Fone: (95) 3198-4700 - E-mail: projudi@cj.jus.br

MANDADO DE PENHORA DE BENS E INTIMAÇÃO

Processo: 0814098-08.2023.8.23.0010
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Nota Promissória
Valor da Causa: R\$893,42

Exequente(s)
LARISNY MANGUEL SANTOS PERIM
Rua Coqueiros, 131 CASA - Praia de Capuba - SERRA/ES - CEP: 29.173-666

Executado(s)
CELINO ANDRADE FIGUEIRA FILHO
Rua São Vicente, 475 CASA - Cinturão Verde - BOA VISTA/RR - CEP: 69.312-357

Pessoa a ser intimada:
Executado(s)
CELINO ANDRADE FIGUEIRA FILHO
Rua São Vicente, 475 CASA - Cinturão Verde - BOA VISTA/RR - CEP: 69.312-357

De ordem do Meritíssimo Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Boa Vista, na forma da lei, manda que o Oficial de Justiça PROCEDA, com as cautelas legais, à penhora do(s) bem(ns), para integral garantia da execução e eventuais acréscimos legais, ou de tantos bens da parte executada quantos bastem para o integral pagamento da dívida e eventuais encargos. Na hipótese da penhora recair sobre imóvel da parte executada, e sendo esta casada, deverá também ser intimado seu cônjuge. Proceda o Oficial também no Cartório do Registro de Imóveis respectivo. Tratando-se de penhora de valor, o Oficial de Justiça deverá depositar o numerário em conta judicial. Proceda, ainda, o Oficial à intimação da parte executada para embargar a execução, por escrito, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 915 CPC). Lavre-se o auto competente. Fica a parte executada desde já ciente de que se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos, deverá ser assistida por Advogado ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for inferior a essa quantia a assistência por Advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo a parte ré pessoa jurídica deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto.
C U M P R A - S E

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R\$ 3.236,66

Boa Vista, 18 de março de 2025.
André Luiz Sousa Nascimento
Servidor Judiciário

Celino Andrade Figueira Filho

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5RA 4KRTF C9CK2 4CRVU